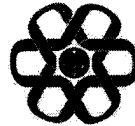


PRAF

Pró-Reitoria de Administração
e Finanças



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parecer: 001/2016-PRAF

Interessado: Campus de Paranavaí

Protocolo(s): 13.987.437-4 e 14.062.493-4

Assunto: Proposta de criação do curso de Direito – Bacharelado – UNESPAR
– campus de Paranavaí

Data: 17/06/2016

Introdução:

Trata-se de propostas de implantação de curso de graduação com histórico, projeto e argumentação devidamente instruídos nos presentes autos.

À PRAF cabe a manifestação única e exclusiva acerca das necessidades financeiras, orçamentárias e de recursos materiais e patrimoniais, pelos quais nos manifestamos no presente documento.

Análise:

Preliminarmente informamos que a necessidade indicada de docentes passa pela disponibilidade de vagas para concurso público e pela disponibilidade de orçamento para despesas com pessoal e encargos. Pertinente a nossa pasta temos que o orçamento da universidade para pessoal e encargos no exercício de 2016 é de R\$ 125.670.685,00, sendo a projeção de despesa, salienta-se que a mesma não será suficiente para a execução da folha de pagamento com os encargos para o exercício de 2016. Desta forma é necessária a garantia de que a universidade terá consignado nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's) dotações que sejam suficientes para manterem os valores das folhas de pagamento futuras, incluindo o crescimento vegetativo, encargos sociais e as expansões, ora, pleiteadas pela implantação em tela.

A mesma avaliação deve ser feita com relação à necessidade de cargo de direção acadêmica para a coordenação do curso, o que também gerará impacto de acréscimo nos gastos com pessoal e encargos sociais.

Com efeito não se trata somente de decisão da universidade, mas sim dos tetos orçamentários que são distribuídos pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) em conjunto com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).

PRAF

Pró-Reitoria de Administração
e Finanças



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



De acordo com o relatório da Comissão Assessora de Verificação (CAV), designada pela nº 001/16-PROGRAD/UNESPAR, na visita "in loco" foi alegado à eles que os docentes com formação jurídica dos campi de Apucarana e de Campo Mourão poderão lecionar no curso à partir da articulação da Reitoria (pgs. 287-8). Tal afirmação carece de maiores informações, desde a possível anuência dos mesmos para lecionar em outro campus, bem como a demonstração de memória de cálculo das despesas decorrentes dessa mobilidade bem como a fonte de recursos para fazer frente à mesma.

Na página 289 do processo é indicado pela Comissão Assessora de Verificação de que a Direção do campus se compromete a adquirir bibliografias para o funcionamento do curso e na página 308 se encontra o documento devidamente assinado pela Direção. Tal procedimento, por si somente, não é suficiente para dar garantia ao pleno funcionamento do curso. É necessária indicação da origem do recurso e a garantia de vinculação para este fim, para que fatos supervenientes possam justificar a aplicação dos recursos em outras áreas, colocando em risco o bom funcionamento do curso e, como consequência, a adequada formação dos futuros acadêmicos do curso proposto.

A indicação da exigência de aquisição dos livros indicados se encontra na página 290 do processo, onde a CAV determina que isto deve ocorrer antes do início das aulas, para a primeira série, e antes da implantação das séries seguintes (pg. 291).

Também no relatório da CAV é exigida a regulamentação de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica que dependerá, também, de necessidade de pessoal, de espaços físicos adequados, mobiliário, equipamentos e materiais de consumo. Tais despesas não se fazem presentes com descrição e memória de cálculo, também não consta a indicação da fonte de recursos para fazer frente a tais despesas.

Recomendações:

Se faz necessário o melhor esclarecimento acerca das seguintes questões:

- Deve-se ter a garantia de que a universidade terá disponibilidade orçamentária para fazer frente à ampliação das despesas com pessoal para acolher a despesa total final que será de R\$ 343.785,92 anuais, em valores de janeiro de 2016;
- A declaração de existência de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas de mobilidade docente entre os campi, sem que isto afete as demais ações e cursos da universidade;

PRAF

Pró-Reitoria de Administração
e Finanças



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



- A declaração de existência de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas com a aquisição de bibliografia para o curso, sem que isto afete as demais ações e cursos da universidade; e
- A declaração de existência de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à implantação do Núcleo de Prática Jurídica bem como a indicação do espaço físico em que irá funcionar, sem que isto afete as demais ações e cursos da universidade.

Parecer:

Considerando as informações e manifestações nos autos somos de parecer favorável à implantação do curso proposta desde que as recomendações arroladas neste parecer sejam plenamente atendidas.

É o parecer.

Paranavaí (PR)

Prof. Rogério Ribeiro
Pró-reitor de Administração e Finanças
UNESPAR